

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2025**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1 Chamamento Público para Credenciamento de empresa para a prestação de serviços de consultas médicas com especialistas, para atender as necessidades da Atenção Especializada vinculada ao MAPP Nº 5105 da Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro-CE.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de credenciamento de prestadores de serviços terceirizados para execução de serviços de saúde pública, considerando a grande demanda dos mencionados serviços e, ainda, a insuficiência de estrutura e servidores para execução direta.

**3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os Art's 78 e 79, e o Decreto Municipal nº 026/2024 de 20 de agosto de 2024.

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:  
I - Credenciamento; [...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

V - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada item previsto neste Termo, elaborado com base em pesquisa realizada pelo Departamento de Pesquisa e Compras do município de Piquet Carneiro – CE, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência.

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****RELAÇÃO DOS SERVIÇOS**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
S2/2025  
FLS ANO  
9



| ITEM | DESCRIÇÃO  | UND.    | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO |
|------|--|---------|------------|----------------|
| 01   | CARDIOLOGISTA - Serviço de profissional médico especialista em cardiologia para plantão de consultas de 12 horas diurno semanais                   | SERVIÇO | 14         | R\$ 4.950,00   |
| 02   | DERMATOLOGISTA - Serviço de profissional médico especialista em dermatologia para plantão de consultas de 12 horas diurno semanais                 | SERVIÇO | 16         | R\$ 4.950,00   |
| 03   | GINECOLOGISTA - Serviço de profissional médico especialista em ginecologia para plantão de consultas de 12 horas diurno semanais                   | SERVIÇO | 14         | R\$ 4.950,00   |
| 04   | TRAUMATOLOGISTA - Serviço de profissional médico especialista em traumatologia para plantão de consultas de 12 horas diurno semanais               | SERVIÇO | 16         | R\$ 4.950,00   |
| 05   | UROLOGISTA - Serviço de profissional médico especialista em urologia para plantão de consultas de 12 horas diurno semanais                         | SERVIÇO | 10         | R\$ 4.950,00   |
| 06   | VASCULAR - Serviço de profissional médico especialista vascular para plantão de consultas de 12 horas diurno semanais                              | SERVIÇO | 14         | R\$ 4.950,00   |
| 07   | NEUROLOGISTA - Serviço de profissional médico especialista em neurologia para plantão de consultas de 12 horas diurno semanais                     | SERVIÇO | 12         | R\$ 4.950,00   |
| 08   | NEUROPEDIATRIA - Serviço de profissional médico especialista em neuropedria para plantão de consultas de 12 horas diurno semanais                  | SERVIÇO | 10         | R\$ 4.950,00   |
| 09   | OTORRINOLARINGOLOGISTA - Serviço de profissional médico especialista em otorrinolaringologia para plantão de consultas de 12 horas diurno semanais | SERVIÇO | 26         | R\$ 4.950,00   |
| 10   | CIRURGIÃO GERAL - Serviço de profissional médico especialista em cirurgia geral para plantão de consultas de 12 horas diurno semanais              | SERVIÇO | 10         | R\$ 4.950,00   |
| 11   | ORTOPEDISTA - Serviço de profissional médico especialista em ortopedia para plantão de consultas de 12 horas diurno semanais                       | SERVIÇO | 16         | R\$ 4.950,00   |
| 12   | ENDOCRINOLOGISTA - Serviço de profissional médico especialista em endocrinologia para plantão de consultas de 12 horas diurno                      | SERVIÇO | 16         | R\$ 4.950,00   |

DE LICITAÇÃO  
53/2025  
1º ANO





| semanais  |  |         |    |              |
|---|--|---------|----|--------------|
| 13  | ANGIOLOGISTA - Serviço de profissional médico especialista em angiologia para plantão de consultas de 12 horas diurno semanais                   | SERVIÇO | 16 | R\$ 4.950,00 |
| 14  | REUMATOLOGISTA - Serviço de profissional médico especialista em reumatologia para plantão de consultas de 12 horas diurno semanais               | SERVIÇO | 16 | R\$ 4.950,00 |
| 15  | GASTROENTEROLOGISTA - Serviço de profissional médico especialista em gastroenterologia para plantão de consultas de 12 horas diurno semanais     | SERVIÇO | 16 | R\$ 4.950,00 |
| 16  | FONOAUDIÓLOGO - Serviço de profissional médico especialista em fonoaudiologia para plantão de consultas de 12 horas diurno semanais              | SERVIÇO | 20 | R\$ 4.950,00 |
| 17  | TERAPEUTA OCUPACIONAL - Serviço de profissional médico especialista em terapia ocupacional para plantão de consultas de 12 horas diurno semanais | SERVIÇO | 20 | R\$ 4.950,00 |
| 18  | OBSTETRA - Serviço de profissional médico especialista em obstetria para plantão de consultas de 12 horas diurno semanais                        | SERVIÇO | 15 | R\$ 4.950,00 |
| TOTAL GERAL R\$ 1.371.150,00 (Um milhão e trezentos e setenta e um mil e cento e cinquenta reais) |  |         |    |              |

#### 5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

5.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

5.3 A vigência do contrato/termo de credenciamento, oriundo desse credenciamento será até 31 de dezembro de 2025, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

5.4. O credenciado, caso o contrato/termo de credenciamento venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

#### 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria de Saúde no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize os serviços.

a) Os locais disponibilizados para a realização dos serviços serão o Centro de Especialidades Municipal.

b) Os serviços serão realizados nos dias e horários indicados pela Secretaria de Saúde na solicitação de execução dos serviços.





c) As consultas serão agendadas de acordo com cada especialidade e a disponibilidade de cada profissional.

6.2 A Prefeitura do Município de Piquet Carneiro - CE reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.3 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6.4 Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

6.5 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal de contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.6 O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.7 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

6.8 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

6.9 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Piquet Carneiro – CE.

6.10 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.11 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

6.12 Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

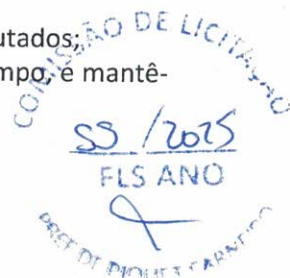
## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

7.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

7.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

7.3 Responsabilizar-se pela qualidade e eficiência do resultado dos serviços executados;

7.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;





- 7.5 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Piquet Carneiro - CE, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 7.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 7.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Piquet Carneiro - CE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.9 Comunicar à Prefeitura do Município de Piquet Carneiro - CE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.10 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Piquet Carneiro - CE;
- 7.11 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Piquet Carneiro - CE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.12 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.13 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Piquet Carneiro - CE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.14 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Piquet Carneiro - CE, na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.
- 7.15 As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 8.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 8.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 8.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 8.6 A Prefeitura do Município de Piquet Carneiro - CE, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
06/2025  
1º ANO  
8





8.7 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

8.8 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

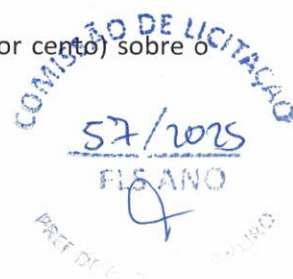
9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;





d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

9.5 A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6 A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 9.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

9.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

9.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. 10.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.13 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.14 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

9.15 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Piquet Carneiro - CE, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

COMISSÃO  
58/2025  
FLS ANO  
PREF. DI... CARNEIRO



10.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Piquet Carneiro - CE.

10.4 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

10.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

10.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Piquet Carneiro - CE procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

10.7 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:  $R = V \times I$  Onde: R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato; I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

10.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

10.9 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciarse-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Piquet Carneiro - CE.

#### 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde. Exercício 2025 Atividade 0601.101220112.2.063 Gerenciamento e Manutenção do Hospital, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50.

#### 12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

12.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria de Saúde.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Piquet Carneiro – CE, 18 de março de 2025.

  
FRANCISCO SARMENTO DO VALE  
Secretário Municipal de Saúde

